CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
DIA: 22/06/2012
HORA: 17:00h
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.401/2012, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 19/06/12 A 22/06/12
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA A LEI 3.320, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE *"CONCEDE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO OU CONCLUÍDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º A Lei nº 3.320/11 de 23 de dezembro de 2011, que concede prazo para regularização de edificações em fase final de construção ou concluídas e dá outras providências, de 23 de dezembro de 2011, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)
(...)
VI A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) referente a todos os itens de projeto; (N.R.)
(...)
X laudo técnico, com a correspondente anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA ou correspondente Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, comprovando, no mínimo .(N.R.)

Art. 5º (...)
(...)
§3º Nos casos de regularização de recuo frontal, será dispensado o atendimento ao disposto no Art.50 da Lei 2.375/06. (A.C)

Art. 6º (...)
(...)

Parágrafo Único *Para fins de regularização do recuo lateral ou de fundos, deverá instruir o pedido, além dos documentos previstos no Art. 3º, declaração(ões) de anuência do(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) lindeiro(s) diretamente prejudicado(s) pela obra que se pretende regularizar, o que será averbado na matrícula do imóvel do solicitante, correndo as despesas referentes aos registros por conta do proprietário do imóvel que se pretende regularizar. (N.R.)*

Art. 8º(...)
(...)

Parágrafo Único *revogado*

§1º *Nos casos em que a taxa de ocupação das construções existentes no local (TO_{LOCAL}) não atender ao Art. 32 da Lei 2.375/2006, deverá ser executado reservatório de detenção de águas pluviais, com volume calculado pela seguinte fórmula:*

$$V = 0{,}05 \cdot A$$

Onde:

A = projeção da área coberta de todas edificações do lote, em metros quadrados.

V = volume, em metros cúbicos. (A.C.)

§2º *Nos casos de regularização de taxa de ocupação, será dispensado o atendimento ao disposto no Art.50 da Lei 2.375/06. (A.C)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 19 DE JUNHO DE 2012.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.